
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2020

IMPLANTA o Sistema Eletrônico de Fiscalização e define Normas de Procedimentos dos Fiscais Tributários no âmbito de suas atribuições.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Vassouras,

CONSIDERANDO a atual crise econômica e financeira por que passa o País, refletindo-se no Estado do Rio de Janeiro e atingindo a todos os Municípios;

CONSIDERANDO a implantação de novos recursos tecnológicos voltados para o gerenciamento de toda a Atividade Econômica exercida no Município pelas Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas, que propiciaram à Administração Municipal o “conhecimento” dos reais dados cadastrais do universo de contribuintes;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da Base de Contribuintes do Município com vistas a aumentar a Arrecadação Própria;

CONSIDERANDO todas as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro exaradas de suas inspeções;

CONSIDERANDO a real necessidade de criação de um padrão de trabalho para o Setor de Fiscalização Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar o Sistema Eletrônico de Fiscalização que passará a nortear todas as atividades dos Auditores Fiscais do Município.

§ 1º – A partir da implantação do Sistema Eletrônico de Fiscalização ficam abolidos os Talões de Fiscalização, passando todos os Atos Fiscais a serem gerados eletronicamente de acordo com as normas definidas nesta Resolução.

§ 2º – Os Atos Fiscais deverão obedecer ao Planejamento que será elaborado pela Secretaria de Fazenda e somente poderão ser executados pelos Auditores Fiscais a partir da emissão da Ordem de Fiscalização que será individual por contribuinte.

Art. 2º – A Ordem de Fiscalização será eminentemente eletrônica e individualizada por auditor, que a receberá em sua “Caixa Eletrônica Individual” devendo dar imediato cumprimento ao determinado, cumprimento este que se dará através da geração de um dos Atos Fiscais previstos na legislação.

§ 1º – A Ordem de Fiscalização será dada como RECEBIDA pelo auditor quando este acessar sua Caixa Eletrônica e visualizar cada uma das Ordens de Fiscalização, procedimento este que implicará na contagem do prazo para cumprimento da Ordem de Fiscalização, prazo este que será controlado pelo Sistema Eletrônico de Fiscalização.

§ 2º – Toda Ordem de Fiscalização será considerada FECHADA ou CUMPRIDA quando o Auditor der início a um dos Atos Fiscais previstos na legislação do Município, passando o Sistema Eletrônico de Fiscalização a controlar o Ato Fiscal iniciado, considerando, portanto, a Ordem de Fiscalização encerrada.

Art. 3º – As Ordens de Fiscalização serão geradas em BLOCO e por um dos filtros disponíveis e de acordo com os interesses da Administração Municipal:

I- Filtro Classificação na Tabela do ISSQN – este filtro, quando usado, dará atenção especial aos contribuintes Prestadores de Serviços.

II- Filtro CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica – este filtro, quando usado, dará atenção aos

contribuintes de acordo com as atividades exercidas independente de seu ramo (Comércio, Indústria, Prestação de Serviços, Autônomos etc...).

III- Filtro Bairro – este filtro, quando usado, selecionará a atuação da Fiscalização pelos bairros do Município, independente do ramo de atividade.

IV- Filtro Logradouro – este filtro, quando usado, selecionará os contribuintes pelos logradouros do Município, independente do ramo de atividade.

Parágrafo Único – Nenhuma Ordem de Fiscalização poderá deixar de ser cumprida pelo Fiscal, sob nenhuma hipótese.

Art. 4º – A Ordem de Fiscalização poderá ser gerada via Planejamento, que pressupõe o uso de um dos filtros previstos no Art. 3º, ou de forma avulsa sempre que se fizer necessário, conforme definições abaixo:

I- Ordem de Fiscalização gerada via Planejamento – A Ordem gerada via Planejamento é aquela gerada a partir de uma programação feita pelo Gestor do Sistema Eletrônico de Fiscalização que determina procedimento de análise da situação Cadastral e Tributária de cada Contribuinte selecionado, iniciando o processo pela emissão de uma TIAF – Termo de Início de Ação Fiscal que pode ou não gerar outros atos fiscais, o que dependerá da real situação cadastral e tributária do contribuinte.

II- Ordem de Fiscalização Avulsa – É a Ordem de Fiscalização emitida a partir de um “impulso”, isto é, a partir de uma constatação de irregularidade, de uma denúncia, de uma avaliação do corpo de fiscais, ou outro motivo de exija a atuação Fiscal junto ao Contribuinte.

Parágrafo Único – O Auditor, no interesse do Fisco Municipal, poderá solicitar a emissão de Ordem de Fiscalização consubstanciando sua solicitação ao Gestor do Sistema Eletrônico de Fiscalização.

Art. 5º – O Auditor, no cumprimento de suas obrigações legais e sempre que constatada “violação à legislação” por parte do contribuinte, está obrigado a exercer sua função legal, solicitando a emissão da competente Ordem de Fiscalização ou quando a situação exigir, excepcionalmente gerar o Ato Fiscal sem a Ordem de Fiscalização, ato este que deverá ser gerado através do Sistema Eletrônico de Fiscalização pelos meios fornecidos pela Administração Municipal.

§ 1º – Todos os Atos Fiscais somente poderão ser gerados a partir do Sistema Eletrônico de Fiscalização, atos estes que poderão ser VALIDADOS pelo Contribuinte através do Código de Validação que comporá todos os Atos Fiscais.

§ 2º – A Validação por parte do contribuinte do Ato Fiscal será feito diretamente no site da Prefeitura, pelo próprio contribuinte, sem a necessidade de pré-cadastro.

§ 3º – O Código de Validação será gerado automaticamente pelo Sistema Eletrônico de Fiscalização sem a interferência de funcionário da Prefeitura.

Art. 6º – Todo Ato Fiscal deverá obrigatoriamente ser encerrado pelo Fiscal, obedecendo aos seguintes critérios:

I – TIAF – O Termo de Início de Ação Fiscal deverá ser emitido sempre que for iniciado um procedimento fiscal determinado por uma Ordem de Fiscalização e, poderá resultar em outros atos fiscais, bem como poderá ser encerrada a partir da constatação de inexistência de irregularidade praticada pelo contribuinte, ficando o Auditor responsável por RELATAR os motivos que determinaram o ENCERRAMENTO do ato fiscal, ou os motivos que deram origem a novo ato fiscal.

II – NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO – A Notificação/Intimação poderá ser gerada pelo Auditor para noticiar o contribuinte sobre exigências fiscais que precisem ser atendidas pelo contribuinte, ato este que poderá ser gerado REMOTAMENTE pelo Fiscal, via os equipamentos fornecidos pela Prefeitura, fazendo uso do Sistema Eletrônico de Fiscalização, via plataforma WEB. Toda Notificação/Intimação deverá ser ENCERRADA a partir da constatação de inexistência de irregularidade praticada pelo contribuinte, ficando o Fiscal responsável por RELATAR os motivos que determinaram o ENCERRAMENTO do ato fiscal, ou os motivos que deram origem a novo ato fiscal.

III – AUTO DE INFRAÇÃO – Todo Auto de Infração somente poderá ser gerado através do Sistema Eletrônico de Fiscalização, podendo inclusive ser gerado REMOTAMENTE quando necessário e uma vez cumprido pelo contribuinte, deverá ser ENCERRADO pelo Auditor responsável, ficando este responsável por RELATAR os motivos que determinaram o ENCERRAMENTO do ato fiscal.

Art. 7º – Para o cálculo e atualização de débitos apurados, o Auditor deverá fazer uso do Sistema Eletrônico de Fiscalização que disponibiliza PLANILHA específica para que sejam feitos os cálculos necessários, tanto de atualização quanto da aplicação de Multa e Juros e ainda da aplicação da Multa Fiscal, quando couber.

§ 1º – A partir da geração da Planilha de Cálculos o Fiscal deverá gerar o Ato Fiscal correspondente associando à este Ato Fiscal o número da Planilha de Cálculo.

§ 2º – Caso o Auto de Infração resulte em uma cobrança, no ato da emissão da Guia de Recolhimento, que deve ser feita através do Sistema Eletrônico de Fiscalização, o Auditor deverá registrar na emissão o NÚMERO da Planilha de Cálculo que deu origem ao débito.

Art. 8º – A partir da implantação do DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte, este será o meio de comunicação entre o Fisco Municipal e o Contribuinte obedecidos os termos do regulamento.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 21 de julho de 2020

LEONARDO FERNANDES DE ANDRADE

Secretário de Fazenda

Mat. 500.089-0

Publicado por:

Daniele de Andrade Souza e Couto

Código Identificador:4DC2B6AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 04/08/2020. Edição 2693

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>